

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA ÉRICA PEREIRA DE SOUZA DA
CAMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

RECEBEMOS

24/01/20

HO 14:22

Ref.: contra Razões ao recurso do Edital de pregão presencial nº 019/2019.

ENERGIZA TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA, CNPJ N° 20.080.465/0001-07 pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Frederico Maurer, 3781, Bairro Boqueirão, CEP 81.670-020 na Cidade de Curitiba-PR, com endereço eletrônico sonia@licitatio.com.br, neste ato representado por seu socio administrador Tiago Sarneski Moreira, e seu representante legal Victor Henrique Bitencourt Almeida, Vem mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, de acordo com os termos a seguir delineados, apresentar:

CONTRARRAZÕES

Ao inconsistente recurso apresentado pela empresa TECAUT AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL – EIRELI, CNPJ 02.654.191/0001-30, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a contra-razoante vencedora do processo licitatório em pauta.



I- Considerações Iniciais:

Ilustre Pregoeira e comissão de Licitação da Câmara Municipal de Contagem o respeitável julgamento das contrarrazões interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

II- DOS FATOS

A câmara municipal de contagem, está promovendo licitação, na modalidade pregão presencial, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação de usina/sistema de geração de energia solar fotovoltaica on-grid conforme objeto a seguir:

***objeto:** contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de usina/sistema de geração de energia solar fotovoltaica ongrid (sistema conectado à rede), compreendendo a elaboração do projeto, a aprovação deste junto à concessionária de energia local, o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, a instalação e a efetivação para este legislativo municipal.*

Encerrada as fases da licitação, de lances, recursos, contrarrazões, a empresa Recorrida foi declarada vencedora, oportunidade na qual a Recorrente na data de 22 de janeiro de 2020 apresentou intenção recursal alegando alegando a ausência do documento de identificação na sua forma original ou autenticada do Sr. Tiago Sanerki Moreira o qual demonstraremos a seguir que a recorrente agiu de forma equivocada na interpretação do edital.

III- DO DIREITO

Primeiramente, vale-se destacar que o Recurso Administrativo proposto pela empresa TECAUT AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL – EIRELI, em momento algum demonstrou fundamentação necessária, para que fosse revertida a correta decisão que declarou vencedora a Empresa Energiza Tecnologia e Comercio Ltda, o que determina, portanto, a manutenção sem qualquer possibilidade de reforma da decisão administrativa exarada.

Recorrente apresentou intenção recursal nos seguintes termos:

“INTENÇÃO DE RECURSO:

Não atendimento aos itens 7.2.1 e 7.7.2 do edital:

7.2.1 Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes no Anexo III e IV deste Edital e do contrato.

7.7.2 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pela Pregoeira ou por membro da sua Equipe de apoio ou servidor público da Diretoria de compras, neste caso, deverá ser autenticado em até 1(um) dia útil antes da sessão pública.

Deixando de observar o disposto no item 7.2.1.1 do edital:

*7.2.1.1 Se for o caso, apresentar **procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s)** pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública. (grifo nosso).*

Conforme procuração apresentada no momento do credenciamento a empresa Energiza autorizou o Sr. **VICTOR HENRIQUE BITENCOURT ALMEIDA** a representa-lo no certame:

- **PODERES:** Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes:
- Podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de prestação de serviços, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim,

todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Desta forma o Sr. Vitor não tem poderes apenas para representar presencialmente a empresa Energiza conforme disposto pela empresa Tecaut em seu recurso, mas sim poderes para praticar todos os demais **atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.** O qual levou seu documento pessoal e uma cópia autenticada do mesmo, cumprindo assim toda e qualquer exigência do edital.

Vale destacar que Outro fato que não prospera no recurso da empresa Tecaut, a qual alega que a empresa Big Sol foi desclassificada porque deixou de apresentar documentos original ou cópia autenticada ao processo, mais como pode-se verificar em ata da sessão pública a mesma foi desclassificada pois não apresentou os itens 7.5.1 e 7.5.4 conforme podemos analisar a seguir.

7.5.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto desta licitação, estabelecidas neste Termo de Referência, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatórios da capacidade técnica para atendimento do objeto da presente licitação. Serão aceitos atestados fornecidos pela própria CONTRATANTE aos seus fornecedores desde que solicitados pela licitante antes da sessão do pregão e inclusos dentro do envelope de habilitação.

7.5.4 Certidão de Registro/Quitação da Empresa LICITANTE perante o CREA ou CAU, comprovando que exerce atividade relacionada ao objeto deste certame;

Documentos estes que são obrigatórios para o certame, já a empresa Energiza apresentou todos os documentos necessários, o que foi apresentado procuração ao Sr. VICTOR HENRIQUE BITENCOURT ALMEIDA lhe dando amplos poderes para representá-los no certame, e o mesmo estava devidamente habilitado para tal.

Portanto não existe ilegalidade na decisão e muito menos “favorecimento” a Recorrida, uma vez que a Recorrida atendeu na integra as determinações na legislação vigente, bem como ao instrumento convocatório,

IV- RECURSO PROTELATÓRIO COM INTENÇÃO DE TUMULTUAR

Na situação em epígrafe fica claro que o recurso é protelatório e tem nítida intenção de tumultuar e atrasar o regular andamento do processo licitatório.

Por todas as razões acima expostas, não há qualquer irregularidade na documentação da recorrida, tão pouco inobservância de previsão editalícias, não sendo o caso sua inabilitação.

Assim, verifica-se que a intenção da recorrente tem nítido caráter protelatório com intuito de tumultuar o regular andamento do processo licitatório,

Diante dos fatos apontados, pior, é requerer a alteração do resultado do certame por alegações sem nenhum fundamento legal deixando de contratar com a Recorrida que apresentou a proposta mais vantajosa à Administração, por ser essa mais econômica e que tenha atendido a todas as exigências do edital.

Sendo assim o recurso não merece prosperar pelos seguintes motivos:

- A Empresa energiza apresentou sua proposta e toda sua documentação inclusive quanto a sua qualificação técnica operacional, portanto sem razão a recorrente seguindo todas as exigências do edital.
- o recurso é protelatório e tem nítida intenção de tumultuar e atrasar o regular andamento do processo licitatório, agindo assim a empresa TECAUT, de total má-fé.

A alegações da empresa Tecaut é desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve descumprimento do edital.

IV - DO PEDIDO

Diante de todo o exposto requer:

Que seja completamente indeferido o recurso proposto em função da inaplicabilidade de suas poucas alegações, bem como sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas para que seja mantida a decisão que declarou a Energiza Tecnologia e Comercio Ltda, vencedora do certame, dando

prossequimento as demais fases de adjudicação e posterior homologação do objeto licitado.

**Nestes Termos, Pedimos Bom Senso,
Legalidade e Deferimento.**

Curitiba 24 de janeiro de 2020

LUCIANE Assinado de forma digital
por LUCIANE FILIPPI
FILIPPI Dados: 2020.01.24 11:37:54
-03'00'

Luciane Filippi
Advogada
OAB/PR nº 96.533

TIAGO SARNESKI Assinado digitalmente por TIAGO SARNESKI MOREIRA:
MOREIRA: 04558210973
04558210973 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz
Brasil/ra v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multiple,
OU=28213785000129, OU=Certificado PF AT, CN=TIAGO
SARNESKI MOREIRA:04558210973
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2020-01-24 11:23:12
Foxit Reader Versão: 9.7.0

ENERGIZA TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA.

CNPJ Nº 20.080.465/0001-07

TIAGO SARNESKI MOREIRA

SÓCIO ADMINISTRADOR

RG Nº 8.820.245-7

CPF Nº 045.582.109-73


VICTOR HENRIQUE BITENCOURT ALMEIDA
Representante legal
CPF nº 125.077.776-30